



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08662/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) - LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA 01/2010 SEGUIDA DE CONTRATOS E DOS
RESPECTIVOS PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.864 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATOS E DOS RESPECTIVOS PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 01/2010

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)

2.03. Objetivo: Construção de unidades escolares nos municípios de Pocinhos (lote 01) e Baraúna (lote 02)

2.04. Contratos nº: 97/2010 (lote 01) e 98/2010 (lote 02)

2.05. Contratado: RGM CONSTRUTORA LTDA

2.06. Valor: R\$ 1.415.810,50, sendo R\$ 844.752,70 relativo ao lote 01 e R\$ 571.057,80 relativo ao lote 02

2.07. Assinatura dos Contratos: 24.09.2010

2.08. Termos Aditivos e Objetos:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Primeiro do Contrato 97/2010	Prorrogação do prazo contratual por mais 150 dias
Primeiro do Contrato 98/2010	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAG/DILIC concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe, dos contratos dele decorrentes e dos primeiros Termos Aditivos aos Contratos 97 e 98/2010, sugerindo o acompanhamento da execução dos contratos, pela Divisão de Obras (DICOP) deste Tribunal.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 01/2010, os Contratos 97/2010 e 98/2010 dele decorrentes e os Primeiros Termos Aditivos aos citados contratos, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução dos vertentes contratos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de agosto de 2.012.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB